



INDICAÇÃO Nº 148/2025

A Vereadora **SILVANIA RIBEIRO LOPES**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando que seja ofertado kits de materiais escolares e uniformes completos para todos os alunos da rede municipal de ensino, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

JUSTIFICATIVA

A oferta de material escolar e uniformes representa um importante investimento na educação pública de qualidade e na igualdade de oportunidades. Ao garantir que todos os alunos tenham acesso aos itens básicos para o aprendizado, o Município contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e para o incentivo à permanência dos estudantes na escola.

Além disso, o uso de uniformes promove a identidade escolar, segurança e padronização no ambiente educacional, enquanto os materiais escolares permitem que as crianças acompanhem plenamente as atividades pedagógicas.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de abril de 2025.


Silvania Ribeiro Lopes
Vereadora/MDB





ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente materiais escolares e uniformes aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, kits de material escolar e uniformes completos a todos os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive nos CMEIs.

Art. 2º A especificação dos materiais escolares e dos uniformes será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, ___ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal